

Novo Sistema de Votação do Conselho do Banco Central Europeu (BCE)

1. Nota Prévia – Composição do Conselho do BCE (Conselho)

Os órgãos de decisão do BCE são o Conselho, o Conselho de Administração e o Conselho Geral. O Conselho é órgão de decisão máximo, composto por 6 elementos do Conselho de Administração e pelos governadores dos Bancos Centrais Nacionais (BCNs) – atualmente 18.

Este último órgão é responsável pela determinação das taxas de juro e pela condução da política monetária da área do euro, reunindo-se periodicamente, normalmente duas vezes por mês.

2. Enquadramento

Com a entrada da Lituânia na área do euro prevista para janeiro de 2015, o número total de membros no Conselho ascenderá a 19. A transição para este número de governadores conduzirá à adoção de um novo sistema de votação.

Com o propósito de conservar a capacidade do Conselho de tomada de decisão eficiente e atempada, num contexto de recrudescimento do número de países da área do euro (e, logo, do número de governadores no referido órgão), introduzir-se-á um sistema de rotação de direitos de voto entre os governadores dos BCNs. Na prática, para além dos membros do Conselho de Administração – que mantêm o mesmo número de direitos de voto - serão constituídos dois grupos, consoante o peso dos membros na economia e no setor financeiro da área do euro, dentro dos quais se partilhará um conjunto de direitos de voto – de um total de 21, a rodar entre estes mensalmente.

Desta forma, os BCNs deixarão de usufruir de uma frequência de votação (número de direitos de voto *versus* número de governadores) de 100%. No caso do Banco de Portugal, a sua frequência de votação baixará para 79% e encontrar-se-á sem direito de voto por períodos de 3 meses, a cada 12 meses¹.

Esta nota pretende apresentar o novo sistema de votação do Conselho, efetuando um enquadramento legislativo (3.1), identificando as principais características (3.2) e, por fim, avaliando o seu impacto (3.3). No ponto 4 encontram-se as principais conclusões.

3. Novo Sistema de Votação

3.1. Enquadramento Legislativo

No contexto de futuros alargamentos da área do euro, a 19 de dezembro de 2002, o Conselho decidiu unanimemente sobre uma proposta para o ajustamento dos mecanismos de votação neste órgão. Tal proposta é efetuada no quadro da “enabling clause” do BCE constante do Tratado de Nice, permitindo aditar o número 6 ao artigo 10º do Estatuto do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do BCE, flexibilizando, assim, o sistema de votação tal como estabelecido no número 2 do mesmo artigo.

A 3 de fevereiro de 2003 a referida proposta assumiu a forma de uma recomendação (BCE/2003/1) para *Council Decision*, apresentada, no mesmo dia, ao Conselho Europeu. A 21 de março de 2003 o Conselho Europeu adotou a decisão (2003/223/CE) de alteração do referido Estatuto a ser ratificado pelos estados-membros. **A ratificação por Portugal da referida decisão data de 29 de abril de 2004 (Decreto do Presidente da República n.º 20/2004).**

¹ Estes valores são válidos considerando 19 países (ver anexos 1 e 2).

Em 18 de dezembro de 2008, o Conselho decidiu que o sistema de rotação teria início apenas quando o número de governadores excedesse o número 18 (ECB/2008/29), e não quando este fosse superior a 15, como inicialmente previsto.

Por último, a 19 de março de 2009, o Conselho adotou a Decisão BCE/2009/5 que altera a Decisão BCE/2004/2 de 19 de fevereiro de 2004 relativa ao regulamento interno do Banco que, entre outros, define o sistema de votação do BCE, estabelecendo as novas regras referentes ao esquema de rotação dos direitos de voto no Conselho.

3.2. Características do Novo Sistema de Votação

A referida decisão do Conselho teve, como base, 5 princípios orientadores, entre os quais: a) “*one member, one vote*”, segundo o qual a cada membro corresponde um voto, princípio agora aplicado aos membros do Conselho que exercem o poder de voto; b) “*ad personam participation*”, garantindo que todos os membros continuem a participar nas reuniões; c) “*representativeness*”, evitando circunstâncias em que o grupo de governadores com direito de voto seja considerado como não representativo da economia da área do euro como um todo. Assim, pretendeu-se assegurar uma maior frequência de votação dos estados-membros de maior dimensão; d) “*automaticity*”, o novo sistema de votação deverá permitir um ajustamento prevendo a entrada de novos governadores no Conselho; e e) “*transparency*” garantindo que as características e forma de funcionamento do sistema em apreço possam ser facilmente comunicadas.

Tal como apresentado no Boletim Mensal do BCE de maio de 2003 e complementado pelo Boletim Mensal de julho de 2009, o novo sistema de votação apresenta as seguintes características:

Tabela 1: Características do novo sistema de votação do Conselho

1. <u>Direitos de voto</u>	Distribuição dos direitos de voto entre Governadores e Conselho de Administração: ✓15 para os governadores; ✓6 para os membros do Conselho de Administração. Resultando num número total de direitos de voto, em qualquer momento, de 21.
2. <u>Frequência de votação</u>	✓Os direitos de voto de cada governador dos BCNs serão exercidos com frequências diferentes, dependendo de um indicador de dimensão relativa das economias e dos sectores financeiros. ✓Sistema de rotação com base em grupos assegurando o princípio de representatividade.
3. <u>Grupos de Governadores</u>	A afetação de Governadores a grupos seguirá um <i>ranking</i> dos estados-membros de acordo com a respetiva quota de representatividade no total da área do euro;
4. <u>Indicador de determinação do ranking</u>	O indicador é calculado segundo a fórmula: Quota do EM = 5/6 (PIB a preços de mercado) + 1/6 IFM (Instituições Financeiras Monetárias) O PIB a preços de mercado determina a dimensão das economias; “IFM” determina o peso do estado-membro no total do balanço agregado das instituições financeiras monetárias (indicador do sector financeiro).
5. <u>Início do sistema de rotação</u>	O sistema de rotação estava previsto iniciar-se com a entrada do 16.º Estado Membro na área constituindo-se dois grupos. Está, no entanto, previsto o adiamento do início do sistema de rotação até à entrada do 19.º Estado Membro na área do euro (ECB/2008/29). A entrada do 22.º determinará a formação do 3.º grupo.

<p>6. <u>Composição dos grupos de votação</u></p>	<p>Até à entrada do 22.º Membro na área do euro, o sistema operará com 2 grupos:</p> <p>✓ 1.º Grupo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 5 governadores dos países que ocupam as posições mais altas no <i>ranking</i> de países; ➤ 4 direitos de voto. <p>✓ 2.º Grupo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Restantes governadores (até 16); ➤ 11 direitos de voto. <p>Com a entrada do 22.º Membro o 2.º grupo sofrerá alterações e constituir-se-á um 3.º grupo:</p> <p>✓ 2.º Grupo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Metade do total de governadores, arredondado para o valor inteiro mais próximo; ➤ 8 direitos de voto. <p>✓ 3.º Grupo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Restantes governadores; ➤ 3 direitos de voto;
<p>7. <u>Ajustamentos dos grupos</u></p>	<p>A dimensão/composição dos grupos é ajustada quando a) um novo membro entra no Conselho ou b) a posição do membro no <i>ranking</i> de Governadores é alterada, o que acontece quando o “capital key²” do BCE é ajustado (a cada 5 anos ou aquando da entrada de um novo membro na UE).</p>
<p>8. <u>Ordem de rotação</u></p>	<p>Os Governadores serão listados nos respetivos grupos de acordo com as convenções europeias para a listagem de países. A rotação iniciará a partir de um ponto da lista ao acaso, evitando desfavorecer um Governador, como aconteceria se se ordenasse os países por ordem alfabética.</p>
<p>9. <u>Período de rotação</u></p>	<p>O período de rotação é de um mês, ocorrendo no início de cada mês. Assim, permite-se aos Governadores exercerem os direitos de voto nos dois tipos de reunião física que ocorrem mensalmente: a) dedicada à política monetária, b) outros assuntos com decisão do Conselho.</p>
<p>10. <u>Taxa de rotação</u></p>	<p>A taxa de rotação determina o número de Governadores a receber ou a renunciar direitos de voto ao mesmo tempo em cada grupo no início de cada período. No primeiro grupo, sendo fechado, a taxa de rotação é fixa. No segundo grupo, decidiu-se que o número de governadores a receber direitos de voto no início de cada período corresponderá à diferença entre o número de governadores afetado ao grupo e o número de votos alocados ao mesmo, menos dois (contributo para a estabilidade na composição dos membros com direito de voto).</p>

De forma ilustrativa, o sistema de votação do Conselho seguirá o seguinte modelo, dependendo no número de estados-membros (inferior ou superior de 21).

² O *capital key* corresponde à proporção de capital de cada BCN, calculado de acordo com dimensão relativa (população e PIB) do estado-membro na União Europeia.

Figura 1 - Sistema de rotação no Conselho com número de membros até 21



Fonte: Deutsche Bundesbank

Figura 2 - Sistema de rotação no Conselho com número de membros acima de 21



3.3. Impacto do Novo Sistema de Votação

Para avaliar o impacto deste novo sistema de votação há que notar, por um lado, a frequência de votação, ou seja, o número de direitos de votos *versus* o número de governadores em cada grupo (atualmente a frequência de votação de qualquer governador é de 100%); e, por outro lado – como consequência da primeira –, o período em que cada governador, enquadrado no respetivo grupo, permanece sem possibilidade de votar (atualmente não existem períodos sem direitos de voto).

Quanto ao primeiro critério, frequência de votação, os países do primeiro grupo (os de maior dimensão), contarão sempre com uma frequência de 80% (4 votos por cinco governadores), independentemente do número de governadores do Conselho. No segundo grupo a frequência de votação oscilará entre 79% (com 19 governadores) a 57%. Quanto ao terceiro grupo, esta frequência varia entre os 50% (com 22 governadores) e 38% (27 governadores) (*ver anexo 1*).

Relativamente ao segundo critério, período sem direitos de voto, também existe uma discrepância entre os dois grupos. Para o primeiro grupo, dado que o grupo é fechado, a taxa de rotação será sempre fixa. Assim, por mês, apenas um governador estará sempre inibido de votar. Para o segundo grupo é aplicada uma regra para cálculo do número de governadores a receber direitos de voto em cada período. Esta é determinada pela diferença entre o número de governadores dum grupo e número total de direitos de voto, menos dois. Num cenário de 19 membros (11 no grupo), o número de governadores a receber um direito de voto será de 1. Tal como ilustrados pelo BCE (*ver anexo 2*), a cada mês, três governadores serão excluídos da votação.

4. Conclusões

Das consequências da introdução deste novo sistema de votação, que se aproxima do da Federal Reserve System, após a entrada da Lituânia na área do euro, destacam-se:

- 1) Aumento do poder do Conselho de Administração - em cada reunião do Conselho, passará de deter 24% dos votos para 29% do total dos mesmos, com direito de voto permanente.
- 2) O conjunto das cinco economias de maior dimensão, como um bloco, sofrerá uma redução do total de votos de 20% para 19%. Adicionalmente, num horizonte temporal de 15 meses, por períodos de um mês, um membro encontrar-se-á sem direito de voto durante 3 meses.
- 3) Os restantes países, como um todo, sofrerão a maior redução do número de votos – de 56% para 52%. A rotação implicará que, neste grupo, um membro se encontre sem direitos de voto por períodos de três meses consecutivos e num horizonte temporal de 14 meses.

- 4) Após a entrada da Lituânia na área do euro e com a constituição de dois grupos de votação, Portugal encontrar-se-á no segundo grupo. Desta forma, a sua frequência de votação deixará de ser de 100% para passar para 79% (resultando de um rácio entre 11 votos a serem distribuídos por 14 Governadores) e, tal como descrito na alínea anterior, contará com períodos 3 meses consecutivos sem direitos de voto.

Por último, à medida que a área do euro for contando com mais membros, as discrepâncias em termos de frequência de votação e de rotatividade, agravar-se-ão (*ver anexos 1 e 2*).

Referências

Boletim Mensal do BCE de maio de 2003.

Boletim Mensal do BCE de julho de 2009.

Recomendação do BCE de fevereiro de 2003 (BCE/2003/1) (2003/C 29/7).

Decisão do Conselho, reunido ao nível dos Chefes de Estado ou de Governo de 21 de março de 2003 (2003/223/CE).

Diário da República – I série-A, N.º 101 – 29 de abril de 2004.

“Fact of the week: Lithuania changes the ECB’s voting system”, Silvia Merler, 21 de julho de 2014 (<http://www.bruegel.org/ncblog/detail/article/1403-fact-of-the-week-lithuania-changes-the-ecb-s-voting-system/>).

“How voting rights rotate on the ECB Governing Council”; Deutsche Bundesbank; 18 de junho de 2014 (http://www.bundesbank.de/Redaktion/EN/Topics/2014/2014_06_17_rotation_system.html).

Anexo 1 – Frequência de Votação

Sistema de rotação do Conselho com dois grupos

Número total de governadores	Primeiro Grupo			Segundo Grupo		
	Governadores	Votos	Frequência de votação	Governadores	Votos	Frequência de votação
19	5	4	80%	14	11	79%
20	5	4	80%	15	11	73%
21	5	4	80%	16	11	69%

Fonte: Boletim Mensal do BCE de julho de 2009.

Sistema de rotação do Conselho com três grupos

Número total de governadores	Primeiro Grupo			Segundo Grupo			Terceiro Grupo		
	Governadores	Votos	Frequência de votação	Governadores	Votos	Frequência de votação	Governadores	Votos	Frequência de votação
22	5	4	80%	11	8	73%	6	3	50%
23	5	4	80%	12	8	67%	6	3	50%
24	5	4	80%	12	8	67%	7	3	43%
25	5	4	80%	13	8	62%	7	3	43%
26	5	4	80%	13	8	62%	8	3	38%
27	5	4	80%	14	8	57%	8	3	38%

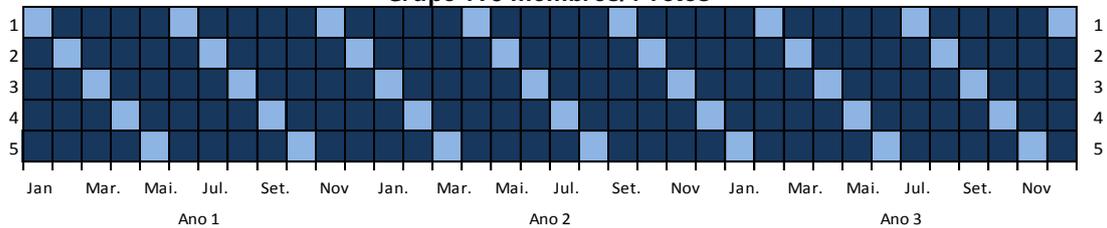
Fonte: Boletim Mensal do BCE de julho de 2009

Anexo 2 – Taxa de Rotação

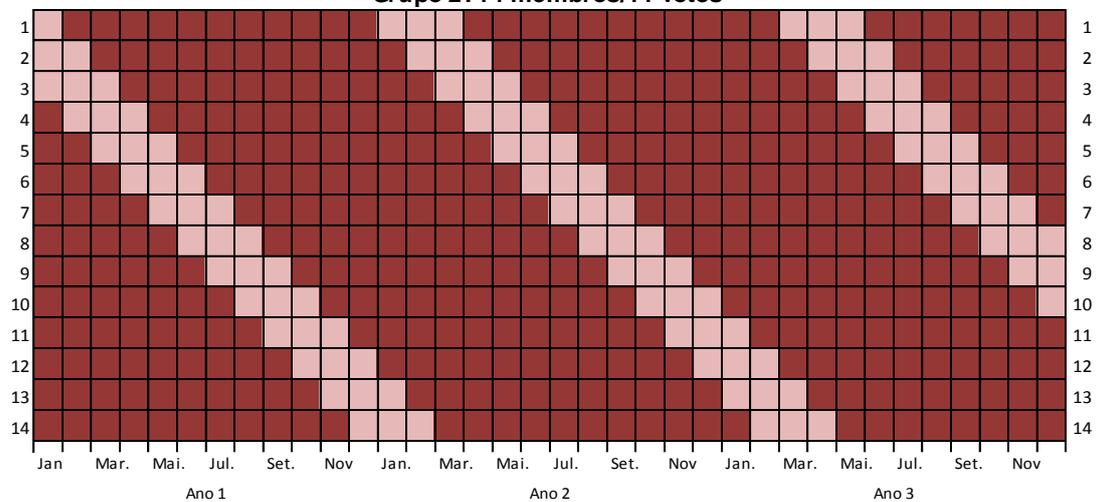
Sistema de rotação do Conselho com dois grupos

19 Governadores

Grupo 1 : 5 membros/4 votos



Grupo 2 : 14 membros/11 votos

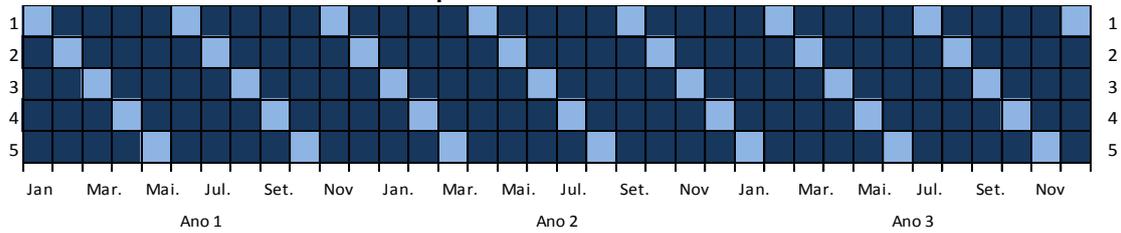


Notas: Cor mais escura para períodos com direitos de voto. Cor mais clara para períodos sem direitos de voto.

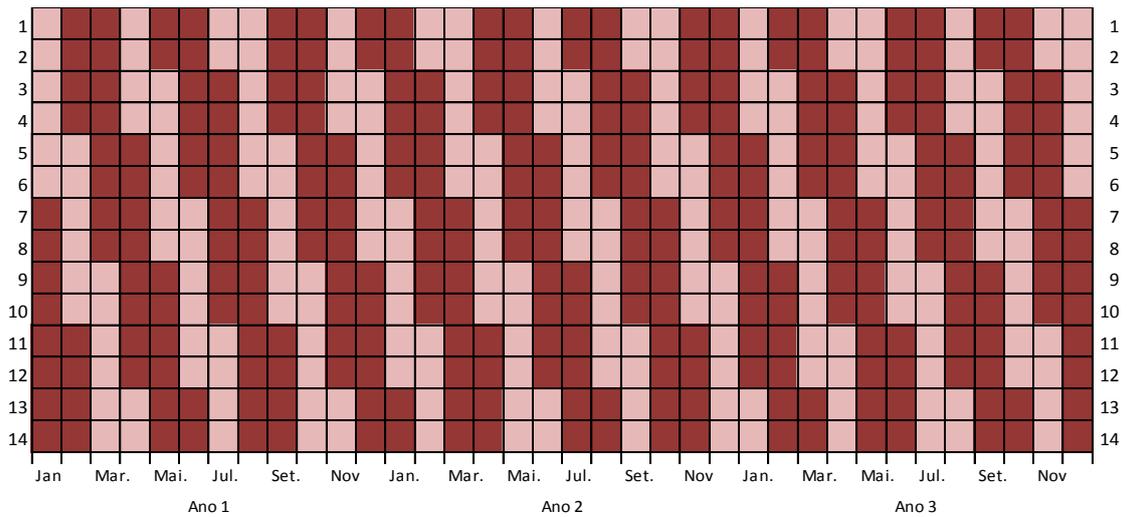
Fonte: Boletim Mensal do BCE de julho de 2009

Sistema de rotação do Conselho com três grupos
27 Governadores

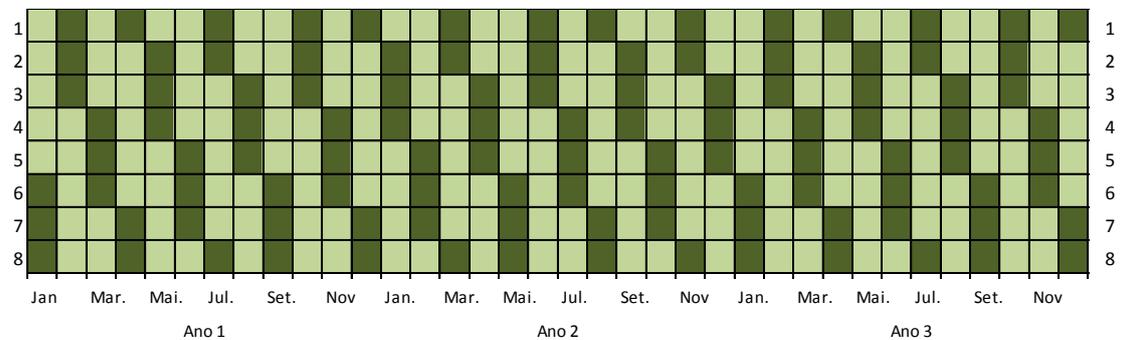
Grupo 1: 5 membros/4 votos



Grupo 2: 14 membros/8 votos



Grupo 3: 8 membros/3 votos



Notas: Cor mais escura para períodos com direitos de voto. Cor mais clara para períodos sem direitos de voto.

Fonte: Boletim Mensal do BCE de julho de 2009